

## **PROJETO DE LEI N° 47/07**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilidade de cadeiras de rodas nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

**Art. 1º**- Os supermercados, as casas de diversão, os estabelecimentos de comércio e demais locais congêneres de grande circulação ou concentração de pessoas do Município de Santa Bárbara d' Oeste ficam obrigados a disponibilizarem, no mínimo, duas cadeiras de rodas para uso de pessoas impossibilitadas de locomoção temporária ou definitiva.

**Art. 2º** - As repartições públicas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, bem como as autarquias e fundações do Município de Santa Bárbara d'Oeste ficam obrigadas a manter, no mínimo, uma cadeira de rodas.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos e as repartições públicas terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação da presente lei, para tomarem as providências necessárias para o seu cabal cumprimento.

**Art. 4.º** O Poder Executivo Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, deverá estabelecer o valor das multas a serem aplicadas, em caso de descumprimento, aos estabelecimentos que deixarem de cumprir a presente Lei.

**Art. 5.º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, no que tange os Poderes Executivos e Legislativos Municipais, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6.** Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 08 de agosto de 2007.

**ADEMIR JOSÉ DA SILVA**

- Vereador -

**(Fls. 2 – Projeto de Lei nº 47/07)**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

A cidadania plena só se exerce com o respeito aos direitos de cada um, sendo ela também um instrumento indispensável para o convívio social. Não se pode olvidar, inclusive, a questão de um primeiro socorro.

Muitas vezes uma pessoa sofre uma queda e, dependendo da sua gravidade, necessita ser levada até uma ambulância ou hospital, sendo que, nestas circunstâncias, o transporte mais adequado e seguro pode ser uma cadeira de rodas. Em síntese, estas, além de outras, são algumas das razões que justificam a presente proposição, os deficientes físicos que utilizam cadeiras de rodas sofrem toda a ordem de transtornos em sua locomoção e no acesso aos serviços públicos.

Raros são, por exemplos, os telefones de uso público de nossa cidade, adaptados a sua utilização por parte daqueles deficientes. Normalmente, os telefones ou estão instalados em uma altura inconveniente ou possuem barreiras ou meios-fios que impedem o acesso.

Há no mundo mais de 500 milhões de pessoas deficientes, às quais se devem reconhecer os mesmos direitos e dar oportunidades iguais aos de todos os demais seres humanos. Muito freqüentemente, essas pessoas são obrigadas a viver em condições de desvantagem, devido a barreiras físicas e sociais existentes na sociedade.

O acesso comum e o ambiente para todos os indivíduos fazem parte dos direitos constitucionais dos brasileiros, que prevalecerá com a aplicação de um conjunto de especificações, de normas, de legislação e principalmente da conscientização das diversidades.

O importante é que essas pessoas possam participar da sociedade, compartilhando experiências que nos fazem crescer, ajudando na construção de um mundo melhor.

Diante de todo exposto, ficamos na expectativa de contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente, que é medida eficaz para moralização de Administração.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 08 de agosto de 2007.

**ADEMIR JOSÉ DA SILVA**

- Vereador -